**PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE** **CONTRATO DE CESSÃO RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular:

**I. CONSENG ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.289/0001-61, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 210, 2º andar, Sala 201, Centro, CEP 86.020-921, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (doravante designado simplesmente como “Conseng” ou “Cedente”);

E, de outro lado,

**II. INFRASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2224, 7º andar, parte, Cerqueira César, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ sob o nº 10.488.244/0001-19 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300363124, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social (doravante designada simplesmente como “Securitizadora” ou “Cessionária”);

E, ainda,

**III. CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Higienópolis, 1.601, 7º andar, CEP 86.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.556/0001-49 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.3.0007576-0, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social (doravante denominada como “Conasa”);

**IV. CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 240, jardim Nova Petrópolis, CEP: 09.770-271, inscrita no CNPJ sob o nº 55.996.615/0001-01 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.203.690.566, neste ato representada na forma de Contrato Social (doravante denominada como “CLD”);

**V. ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 82, conjunto 302, sala A, Itaim Bibi, CEP 04.533-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.696.380/0001-43 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.449.894, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social (doravante denominada como “Zetta” e, quando em conjunto com a Conasa e a CLD, a seguir referidas como “Fiadoras”);

(a Cedente, a Cessionária e Fiadoras, adiante designados, quando em conjunto, como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”).

E, como interveniente anuente,

**VI. VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A**, sociedade por ações com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756, Sala 2302, Alvorada, CEP 78.048-340, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.820.959/0001-34 neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social (doravante denominada “Via Brasil” ou “SPE”).

## CONSIDERANDO QUE:

1. a Via Brasil celebrou com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT, em 20 de agosto de 2018, o *Contrato de Concessão nº 001/218/00/00 - SINFRA* (“Contrato de Concessão”), por meio do qual se tornou concessionária responsável pelos serviços de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária do trecho da Rodovia MT 100 – atualmente com extensão de 91,5 km, que será ampliada para 111,9km após a implantação dos contornos rodoviários de Alto Taquari e Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso;
2. Em 08 de abril de 2019, a Cedente, na qualidade de locadora, celebrou com a Via Brasil, na qualidade de locatária, e com as Fiadoras, na qualidade de fiadoras, o Instrumento Particular de Contrato de Construção seguido de Locação de Imóvel Não Residencial Por Encomenda e Outras Avenças (“Contrato de Locação”), por meio do qual a Cedente se comprometeu a realizar, diretamente ou por terceiros por ela contratados, dentre outros, a construção/reforma para exploração comercial, de praças de pedágio, praças de pesagem, postos de policiamento etc. (“Projeto”), para sua locação, construídos em lotes de terrenos localizados nos KM11 Norte, KM48 Norte, KM84 Norte e KM85 Norte da Rodovia MT 100, devidamente descritos e caracterizados no Anexo I ao Contrato de Locação (“Lotes”), de acordo com instruções e necessidades específicas da SPE (“Locação”);
3. Em 17 de setembro de 2019, a Cedente, a Cessionária, as Fiadoras e a Via Brasil, na qualidade de Interveniente Anuente, firmaram o *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Recebíveis e Outras Avenças* (“Contrato de Cessão"), através do qual: (a) a Cedente cedeu para a Cessionária a totalidade dos recebíveis imobiliários oriundos do Contrato de Locação; e (b) a Via Brasil prometeu ceder à Cessionária a totalidade dos direitos creditórios futuros, que venham a ser titulados pela Via Brasil em decorrência da remuneração, tarifas de pedágio, indenizações e/ou qualquer outra verba que venha a ser por ela recebida em razão dos serviços previstos no Contrato de Concessão (“Créditos Cedidos Fiduciariamente”), bem como os direitos, atuais ou futuros, detidos pela Via Brasil resultado dos valores que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, conforme definido no contrato a ser distratado;
4. Após a celebração do (“Contrato de Cessão"), os créditos imobiliários originados do Contrato de Locação, incluindo os valores do principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais características e encargos contratuais e legais previstos (“Créditos Imobiliários”), foram integralmente representados por 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral sem garantia real, emitida pela INFRASEC, n° 001 da Série Única, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários, conforme a Lei n 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi vinculada à emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª Série da 1ª Emissão da INFRASEC (“CRIs”);
5. Em 30 de setembro de 2019, a Securitizadora e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), assinaram Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (“Termo de Securitização”), pelo qual restou pactuado que os Créditos Imobiliários, conforme definido anteriormente, integrariam as garantias do formal de securitização, nos termos estabelecidos neste instrumento;
6. O Termo de Securitização foi aditado em 11 de outubro de 2019 por meio do *Primeiro Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 3ª Série da 1ª Emissão da Infrasec Securitizadora S.A*, donde houve a alteração na forma de cálculo de Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios contida no item 3.1.1. do Termo;
7. Em 20 de novembro de 2019, Via Brasil e Securitizadora assinaram o *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, ora aditado (“Contrato de Garantia”) pelo qual ficou acordada a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (“Cessão Fiduciária”), em favor da Securitizadora, CONFORME ESTABELECIA O ITEM 5.4 DO CONTRATO DE CESSÃO;
8. Em 14 de fevereiro de 2022, a Via Brasil encaminhou à Securitizadora**,** e esta última ao Agente Fiduciário, notificação extrajudicial (“Notificação Fiduciante”):
	1. Informando, dentre outras questões que: (1) em 28 de dezembro de 2021 firmou *Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0443.1* (“Contrato BNDES”) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”); (2) o Contrato BNDES prevê na sua Cláusula Oitava, parágrafo II, que a Cedente outorgará ao BNDES a cessão fiduciária dos direitos de que é titular, decorrentes do Contrato de Concessão nº 001/2018/00/00 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT; (3) os direitos creditórios a serem cedidos ao BNDES são os Créditos Cedidos Fiduciariamente vinculados aos CRIs, nos termos do Contrato de Garantia; e (4) o Contrato BNDES prevê a obrigação de quitação do Contrato de Locação e, por conseguinte, dos CRIs; e, em razão do anteriormente indicado, (5) realizará o pagamento antecipado do Contrato de Locação, e por consequência, dos CRIs.
	2. Requerendo a liberação integral da Cessão Fiduciária para fins de cumprimento das condições do Contrato do BNDES, e respectiva quitação das obrigações no âmbito do Contrato de Locação; (1) o pré-pagamento dos aluguéis em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do instrumento que formalizará a liberação das garantias para o BNDES; (2) o compromisso dos avalistas do Contrato de Aluguel e do Contrato de Cessão que, caso não haja o pré-pagamento em até 60 dias, que estes assumam o compromisso de pré-pagar o saldo da dívida em até 90 dias da assinatura do instrumento de liberação das garantias.
9. Em assembleia geral extraordinária dos titulares dos CRI, conforme ocorrida em 04 de março de 2022 (“Assembleia”), foi aprovada a liberação total da Cessão Fiduciária (“Aprovação), condicionado à liquidação antecipada das parcelas vincendas do Contrato de Locação e por consequência dos CRI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da Assembleia, sendo que, caso a Via Brasil não cumpra com essa obrigação em até 60 (sessenta dias) a contar da data da Assembleia, podendo, inclusive, as Fiadoras cumprirem a obrigação nesse mesmo prazo, as Fiadorasficam obrigadas a realizar a liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários dentro dos 30 (trinta) dias remanescentes para o encerramento do Prazo Final, conforme definido abaixo, contados do primeiro dia subsequente ao prazo de 60 (sessenta) dias fixados. Os titulares dos CRIs ainda autorizaram o Agente Fiduciário a declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em caso de descumprimento do Prazo Final estipulado, bem como restou aprovado em Assembleia a autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todos os atos necessários para cumprimento dos temas deliberados em Assembleia, observados os termos e condições indicados no Termo de Distrato. DÚVIDA: O AGENTE FIDUCIÁRIO DEVE LIMITAR-SE AO CRI OU PODE DECLARAR VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO ?

**RESOLVEM** as **PARTES**, na melhor forma de direito, celebrar o presente *1º Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Recebíveis e Outras Avenças* (“Primeiro Aditivo”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE.**

* 1. As Partes, em razão da Aprovação realizada em Assembleia, e observada a hipótese de vencimento antecipado prevista na Cláusula 1.2 abaixo, bem como a condicionante de liberação da Cessão Fiduciária para outorga única e exclusiva em favor do BNDES, no âmbito do Contrato BNDES, concordam com a liberação integral dos Créditos Cedidos Fiduciariamente no Contrato de Garantia, de modo que, a fim de consolidar a liberação da garantia objeto do Contrato de Garantia a, resolvem, portanto, excluir os itens, 5.4; 5.5; 5.6; 5.8; 5.9; 5.10; 5.14 (ii) e (vi) do Contrato de Cessão, renumerando-se, assim, o contrato de acordo com as exclusões, bem como alterando o item “E” do preâmbulo do Contrato de Cessão e a Cláusula 3.4, que passará a ter a seguinte redação:

*“*E. Além da garantia já prevista no Contrato de Locação, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, será constituída uma fiança, pelas Fiadoras em favor da Cessionária, conforme item 5.3 abaixo*;”*

“3.4. Investimentos Autorizados. Os recursos mantidos nas Contas Vinculadas, decorrentes dos recursos captados pela colocação dos CRI, deverão ser investidos por instrução da Cessionária em títulos ou fundos de renda fixa de baixo risco e liquidez diária, administrados e custodiados pelo Banco Depositário (“Investimentos Autorizados”).”

* 1. A liberação integral dos Créditos Cedidos Fiduciariamente é realizada em razão da inclusão da hipótese de vencimento antecipado (“Vencimento Antecipado”) no Contrato de Garantia , a qual dispõe que caso não seja efetuada a liquidação antecipada do Contrato de Locação, e por consequência, os CRIs a ele vinculados, no prazo de até 90 (noventa dias) a contar do dia 04 de março de 2022 (“Prazo Final”) nos termos e condições previstos no *Termo de Distrato Relativo ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 20 de novembro de 2019* (“Termo de Distrato”), a Cessionária declarará as obrigações que envolvem o Contrato de Locação e o Contrato de Garantia vencidas antecipadamente, podendo executar integralmente a Via Brasil ou qualquer uma das Fiadoras, nos termos da cláusula sétima do Contrato de Garantia .

**CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES.**

* 1. As Partes, neste ato, ratificam todas as demais disposições do Contrato de Cessão e do Primeiro Aditivo não expressamente alteradas por meio deste Primeiro Aditivo, as quais deverão permanecer em pleno vigor de acordo com os seus termos e condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

* 1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos no presente Primeiro Aditivo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão
	2. Este Primeiro Aditivo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
	3. Caso, antes do Prazo Final, por qualquer motivo, o Contrato BNDES seja rescindido e, portanto, os créditos liberados no âmbito da Cessão Fiduciária não tenham sido cedidos ao BNDES, o Termo de Distrato será resolvido de pleno direito, de forma que será reestabelecida integralmente à Cessão Fiduciária, como se nunca tivesse sido liberada e, de modo a voltar às Partes ao status quo ante, novo aditivo reestabelecerá a integralidade da Cessão Fiduciária ao Contrato de Cessão nos exatos termos anteriores ao presente Primeiro Aditivo.
	4. O restabelecimento da Cessão Fiduciária previsto na cláusula 3.3, também se aplicará para o caso da declaração de Vencimento Antecipado, ou seja, caso, por qualquer motivo, o Contrato BNDES seja rescindido após a declaração do Vencimento Antecipado, e os créditos liberados no âmbito da Cessão Fiduciária não tenham sido cedidos ao BNDES, a Cessão Fiduciária será reestabelecida ao Contrato de Garantia a fim de compor o rol de garantias previsto na respectiva Cláusula Sétima do mesmo contrato.
	5. Este Primeiro Aditivo é parte integrante e inseparável do Contrato de Cessão.
	6. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Primeiro Aditivo e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Primeiro Aditivo em plataforma digital, sendo certo que tais assinaturas serão suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Primeiro Aditivo e suas disposições bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.
		1. Ainda, nos termos do artigo 220 do Código Civil Brasileiro, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Primeiro Aditivo.
		2. Por fim, as Partes responsabilizam-se direta e ilimitadamente, pelas informações prestadas a respeito de suas representações legais, atestando que as pessoas informadas para a emissão de assinatura eletrônica na plataforma de certificação são legitimadas e possuem poderes expressos para celebrar este Primeiro Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

1. 1. Este Primeiro Aditivo é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.
	2. As Partes neste ato elegem, com exclusividade, nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir todas as questões decorrentes ou relacionadas à interpretação ou cumprimento do presente Primeiro Aditivo.

O presente Primeiro Aditivo é firmado em x vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [===] de março de 2022.

[Restante da página deixada intencionalmente em branco]

[Página de assinaturas a seguir]

[*Página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Instrumento de Contrato de Cessão de Recebíveis e Outras Avenças, celebrado em 17 de setembro de 2019, celebrado em [===] entre a Conseng Engenharia Ltda., na qualidade de Cedente e a Infrasec Securitizadora S.A., na qualidade de Cessionária, e ainda, Conasa Infraestrutura S.A., CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Zetta Infraestrutura e Participações S.A., na qualidade de Fiadores, e Via Brasil MT 100 Concessionária De Rodovias S.A., como Interveniente Anuentes]*

São Paulo, xx de março de 2022

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **CONSENG ENGENHARIA LTDA.** |
| Cedente |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **INFRASEC SECURITIZADORA S.A.** |
| Cessionária |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**Fiadora |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.**Fiadora |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.**Fiadora |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

Interveniente-Anuente

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: |

[página deixada intencionalmente em branco]